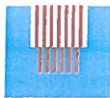


CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO "FIGURAS À RAMPA"



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento é designado por prestação de serviços técnicos de som e iluminação para o evento "Figuras à Rampa".
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as seguintes tarefas:
 - a) Garantir os equipamentos de som e iluminação compatíveis com os riders apresentados pelas bandas que irão atuar
 - b) Assegurar assistência e operação nas montagens do equipamento técnico.
 - c) Transporte, montagem e desmontagem do equipamento após cada evento;

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

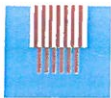
1. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados na rampa exterior do Teatro Municipal de Faro, sito Horta das Figuras EN 125, em Faro.
2. A prestação de serviços irá ocorrer nos dias 19, 20, 21, 26 e 27 de Agosto podendo sofrer alterações consoante a limitações impostas pela DGS.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

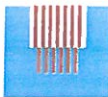
O contrato a celebrar mantém-se em vigor até ao término do evento.

Cláusula 5.ª



Obrigações do adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o rider técnico de som e iluminação compatíveis com os riders apresentados pelas bandas que irão atuar no evento "Figuras à Rampa";
 - c) Assegurar o alojamento, alimentação dos técnicos afetos à entidade;
 - d) Assegurar o transporte do material técnico;
 - e) Assegurar as montagens e desmontagens desse mesmo material;
 - f) Assegurar a segurança do material técnico afeto à entidade;
 - g) As actividades terão de ser desenvolvidas em conformidade com as indicações técnicas do TMF;
 - h) Obrigação de garantir o serviço prestado;
 - i) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - j) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - k) Comunicar à TMF - Teatro Municipal de Faro - SM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - l) Garantir o serviço contratado nos termos mencionados no Caderno de Encargos.
 - m) Obrigação de guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
 - n) Obrigação de cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector em questão.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.ª

Condições e Prazos

1. O adjudicatário tem como obrigação de prestar os serviços objeto deste caderno de encargos, que lhe sejam comunicados pelo TMF no prazo máximo de 72 horas.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser efetuada por qualquer meio escrito.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. O preço base corresponde ao preço máximo o TMF se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do contrato a celebrar, é fixado em **11.000,00€** (onze mil euros), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base proposto, teve como fundamento a consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 8.ª

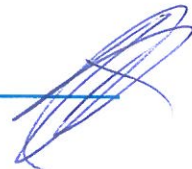
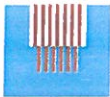
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF serão pagas no prazo de até 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a realização dos serviços objeto deste Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, designadamente seguro de acidentes de trabalho.
2. O TMF, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.



Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao diretor-delegado através do email geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

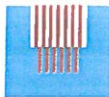
Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do adjudicatário, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



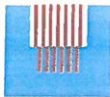
afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à



aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Mora na prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar por um período superior a 10 dias, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, e salvo em casos de perda objetiva do interesse, caso em que o direito de resolução é imediato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - d. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - e. Prestação de falsas declarações;
 - f. Cessão da posição contratual em violação do estabelecido no contrato a celebrar.
4. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
5. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
- a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
6. O direito de resolução do contrato, por parte do adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

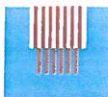
Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do Teatro, nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável e foro competente



1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Sr Sérgio Paulo Mariano Rego.